



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.433, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

DOAÇÃO DO LOTE 11 DA QUADRA ÚNICA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II À EMPRESA VISION SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Vision Sinalização Ltda.ME requereu através do Processo de Petição n.º 391/2005, de 18 de março de 2005, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial II;

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão com 206,04 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei n.º 1.642, de 5 de outubro de 1994, alterada pela lei n.º 2.135, de 1.º de dezembro de 2005, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de imóveis no Distrito Industrial II às empresas que pretendam se instalar no Município,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º-Fica doado à empresa Vision Sinalização Ltda.ME, CNPJ 05.327.593/0001-19, Inscrição Estadual 336.699.674-114, estabelecida na Avenida Nova Cumbica 514, Vila Nova Cumbica, CEP 07231-000, Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, o lote 11 da quadra única localizada no Distrito Industrial II, avaliado no dia 28 de julho de 2005 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 12, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 10 na distância de 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 544,15 metros da esquina com a Avenida Fundação Shunji Nishimura.

ARTIGO 2.º - O lote deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorridos cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto somente será autorizada mediante requerimento da donatária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do lote ao patrimônio público independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.433/05

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusulas de reversão do lote ao Município, sem qualquer indenização à donatária, na falta dos compromissos assumidos na doação ou no caso de sua transferência para outro Município;
- c) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o nome da empresa constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com o lote sendo revertido ao patrimônio público independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

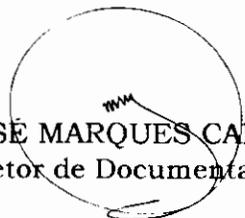
ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de dezembro de 2005.


ALVARO JANUÁRIO
 Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 8 de dezembro de 2005.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
 Diretor de Documentação e Atos Oficiais

Município de Pompéia
09 DEZ 2005
